



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18471.001436/2005-58
Recurso nº 166.906 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.365 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2010.
Matéria IRPJ/CSLL/COFINS/PIS
Recorrente SOMAVE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrida 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA- IRPJ

Ano-calendário: 2000

OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO FICTÍCIO.

A falta de comprovação adequada de obrigação consignada no Passivo caracteriza omissão de receita.

CUSTOS E DESPESAS NÃO COMPROVADAS.

A glosa de custos/despesas pela não comprovação só é elidida pela apresentação de prova documental. Os valores comprovados devem ser excluídos do lançamento.

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Ano-calendário: 2000

TRIBUTAÇÃO REFLEXA PIS CSLL. COFINS.

Aplica-se ao lançamento reflexo o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão da relação de causa e de efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, negar provimento ao recurso voluntário, por votação unânime.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO - Presidente

RICARDO LUIZ LEAL DE MELO - Relator

EDITADO EM: 28 JAN 2011

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Valmir Sandri, Waldir Veiga Rocha, Ricardo Luiz Leal de Melo, Paulo Jackson da Silva Lucas e Fabio Soares de Melo.

Relatório

SOMAVE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada nestes autos, inconformada com o Acórdão nº 12-18.378, de 21/02/2008, da 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, recorre voluntariamente a este Colegiado, objetivando a reforma do referido julgado.

Tratam-se de Autos de Infração lavrados contra a Recorrente para a formalização e cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Reflexos, fls. 56/76, exigindo créditos tributários de IRPJ, no valor de R\$80.651,21, de PIS, no valor de R\$959,16, de CSLL, no valor de R\$25.497,32, e de Cofins, no valor de R\$4.426,91, acrescidos de multa de 75% e de juros de mora. O crédito tributário total lançado monta a R\$285.048,95 (fl. 2).

O lançamento foi efetuado por ter a fiscalização apurado:

1. OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO FICTÍCIO. Omissão de receitas caracterizada pela manutenção, no Passivo, de obrigações já pagas e/ou improvas, conforme descrito no Termo de Constatação e Intimação Fiscal de fls. 50/52.

2. CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS. GLOSA DE CUSTOS. Valor apurado conforme demonstrado no Termo de Constatação e Intimação Fiscal de fls. 50/52.

3. CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS. GLOSA DE DESPESAS. Valor apurado conforme demonstrado no Termo de Constatação e Intimação Fiscal de fls. 50/52.

O enquadramento legal se encontra nos Autos de Infração.

O interessado apresentou, em 27/10/2005, a impugnação de fls. 87/88. Em sua defesa, alega, em síntese, que:

- o Passivo tido por fictício se trata de contratos de empréstimos, conforme Livro Razão;

- em relação ao custo dos serviços prestados, anexa mais documentos, perfazendo um total de 81,71% do solicitado;

- também anexa documentos referentes à glosa de despesas de viagens e estadas e de locações;

- tem condições de apresentar mais documentos.



A 3ª Turma da DRJ no Rio de Janeiro/RJ analisou a impugnação apresentada pela contribuinte e, por via do Acórdão nº 12-18.378, de 21/02/2008, considerou parcialmente procedente o lançamento com a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA- IRPJ

Ano-calendário: 2000

OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO FICTÍCIO.

A falta de comprovação adequada de obrigação consignada no Passivo caracteriza omissão de receita.

CUSTOS E DESPESAS NÃO COMPROVADAS.

A glosa de custos/despesas pela não comprovação só é elidida pela apresentação de prova documental. Os valores comprovados devem ser excluídos do lançamento.

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Ano-calendário: 2000

TRIBUTAÇÃO REFLEXA PIS CSLL. COFINS.

Aplica-se ao lançamento reflexo o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão da relação de causa e de efeito que os vincula.

Lançamento Procedente em Parte.

Ciente da decisão de primeira instância em 10/03/2008, a contribuinte apresentou recurso voluntário em 09/04/2008 conforme carimbo de recepção à folha 140.

No recurso interposto (fls. 140/142) a recorrente repete os argumentos trazidos na fase impugnatória.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro RICARDO LUIZ LEAL DE MELO, Relator

O recurso é tempestivo e dele conheço.

De início, cumpre destacar que a prova da efetiva improcedência da omissão de receitas e/ou glosas de custos e despesas apontadas pela autoridade fiscal cabe ao interessado.

Todavia, o interessado, intimado a prestar esclarecimentos, não apresentou documentação comprobatória referente ao saldo contábil das contas Empréstimos Bancários a Pagar, Empréstimos a Pagar Hydai e Banco Finasa S/A e/ou relativa ao lançamento contábil de alguns custos (igual ou acima de R\$ 15.000,00) e despesas (igual ou acima de R\$ 1.000,00).

A falta de comprovação adequada de obrigação consignada no Passivo caracteriza omissão de receita, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei 9.430/1996.



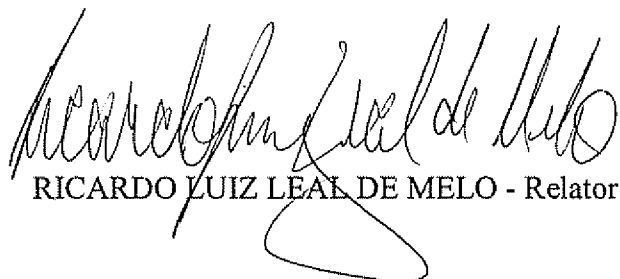
A glosa de custos e despesas pela não comprovação somente é elidida pela apresentação de prova documental. A prova corresponde a documentos cuja guarda e conservação estão a cargo do próprio interessado, e que, por força do § 4º, do art. 16, do Decreto nº 70.235/1972, deveriam ter sido apresentados juntamente com a peça de impugnação.

A Recorrente juntou às fls. 143/156 documentos tentando comprovar a correção de seus lançamentos contábeis e assim comprovar a inexistência de omissão de receita.

Todavia, no entender desse relator, os mesmos não foram suficientes para tanto.

Em conclusão, por todo o exposto, nego provimento ao recurso voluntário, mantendo o lançamento tributário referente ao IRPJ, à CSLL, à COFINS e ao PIS.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2010. 04 de agosto de 2010.



RICARDO LUIZ LEAL DE MELO - Relator